**UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS**

**ESTRUTURA E REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS**

ARTIGO 1º

(**Órgãos de gestão da Faculdade de Ciências**)

1. A Faculdade de Ciências é uma pessoa colectiva integrada na Universidade Agostinho Neto, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos do disposto no presente diploma.
2. A Faculdade de Ciências compreende os órgãos de gestão, os Departamentos de Ensino e Investigação, Centros de Investigação Científica e os serviços executivos e de apoio seguintes:
   1. Assembleia da Faculdade;
   2. Decano;
   3. Conselho de Direcção;
   4. Conselho Científico;
   5. Conselho Pedagógico;
   6. Departamentos de Ensino e Investigação;
   7. Centros de Investigação Científica e Pós-graduação;
   8. Departamento de Assuntos Académicos, Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação, Departamento de Documentação e Informação e Serviços de apoio.

ARTIGO 2º

(**Funcionamento**)

1. A Assembleia da Faculdade de Ciências é o órgão máximo representativo da comunidade da Faculdade, que tem um Presidente de Mesa, eleito dentre os docentes.
2. São membros da Asembleia da Faculdade de Ciências, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:
   1. dez docentes (cinco professores e cinco assistentes);
   2. dois investigadores;
   3. um estudante, representante de cada ano da Faculdade de Ciências;
   4. dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.
3. São membros da Assembleia da Faculdade de Ciências por inerência:
   1. o Decano;
   2. os Vice-Decanos;
   3. os Chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
   4. os Directores dos Centros de Investigação Científica e Pós-graduação;
   5. o Presidente e o Vice-Presidente da Associação de estudantes da Faculdade de Ciências.
4. Poderão ainda participar nos trabalhos da Assembleia da Faculdade de Ciências outras entidades que o Decano por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia entender convidar.

ARTIGO 3º

(**Mesa da Assembleia**)

1. Os trabalhos da Assembleia da Faculdade de Ciências são dirigidos por uma mesa, especialmente eleita pela Assembleia para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembléia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Compete aos membros da Mesa da Assembleia:

a) Presidente – 1 – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano da Faculdade e presidir as suas reuniões. 2 – comunicar no prazo de cinco dias o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Assembleia Eleitoral da Universidade Agostinho Neto;

b) Vice-Presidente – coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

c) Secretário – responder pela redação das actas das reuniões da Assembleia, bem como de todo o expediente ligado à actividade da Assembleia.

4. Não podem ser eleitos membros da Mesa da Assembleia da Faculdade de Ciências os titulares de órgãos executivos.

ARTIGO 4º

(**Competências**)

Compete à Assembleia da Faculdade de Ciências:

a) eleger os membros da Mesa da Assembleia da Faculdade de Ciências;

b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Faculdade de Ciências;

c) eleger o Decano e os Vice-Decanos, bem como decidir sobre a suspensão ou destituição dos mesmos;

d) apreciar o relatório do Conselho Directivo do ano transacto, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) dar parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pela Faculdade ou pelos órgãos do Governo da Universidade Agostinho Neto.

ARTIGO 5º

(**Mandato**)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia, renovável uma só vez, é de quatro anos, excepto o dos estudantes que é de dois anos.
2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato.
3. A renúncia é livre e admitida a todo o tempo.
4. Perdem o mandato os membros que no decurso do mesmo forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por que foram eleitos ou que não cumprem com as obrigações decorrentes do presente estatuto e regime interno da Assembleia.
5. As vagas criadas na Assembleia em resultado da cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.
6. Na falta destes e de suplentes, proceder-se-á nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.
7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

**DECANO**

ARTIGO 6º

(**Competências**)

O Decano representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da Faculdade de Ciências, cabendo-lhe designadamente:

1. Zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
2. Submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
3. Presidir o Conselho Directivo da Faculdade de Ciências;
4. Presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico sempre que seja necessário;
5. Tomar nos termos legais as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade de Ciências e à prossecução dos seus objectivos;
6. Empossar os Chefes de Departamento.

ARTIGO 7º

(**Eleição**)

1. O Decano é eleito pela Assembleia da Faculdade de Ciências, em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau de doutor e da categoria de professor.
2. O processo de eleição a que se refere o número anterior constará do regulamento interno da Faculdade de Ciências.

ARTIGO 8º

(**Mandato**)

1. O mandato do Decano, renovável uma só vez, é de quatro anos.
2. Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Decano é substituído por um dos Vice-Decanos por ele designado.
3. Caso o Decano não possa designar o Vice-Decano que o substitua, cabe à Assembleia da Unidade Orgânica fazê-lo.
4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho Directivo da situação de incapacidade permanente do Decano, deve aquele órgão propor à Assembleia da Faculdade de Ciências a organização de um novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias.
5. Sempre que as decisões ou actos do Decano lesem gravemente a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade de Ciências, convocada por 1/3 dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros efectivos, a suspensão do Decano do exercício das suas funções e, após processo regulamentar específico, a sua destituição.

ARTIGO 9º

(**Vice-Decanos**)

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos eleitos pela Assembleia da Faculdade de Ciências.
2. Os Vice-Decanos ocupar-se-ão preferencialmente dos pelouros dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos.
3. Os Vice-Decanos serão escolhidos de entre os docentes nacionais em tempo integral com grau de doutor e da categoria de professor.
4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não poderão fazer parte do mesmo departamento de ensino ou de investigação.

ARTIGO 10º

(**Regime de prestação de serviço**)

O exercício dos cargos de Decano e Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de chefia.

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 11º

(**Composição**)

1. O Conselho Directivo é um órgão de apoio e assessoria do Decano da Faculdade de Ciências, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da instituição, que forem submetidos à sua apreciação.
2. São membros do Conselho Directivo:
3. O Decano e os Vice-Decanos;
4. Os Chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação;
5. Os responsáveis de todos os serviços executivos e de apoio equiparáveis a departamentos;
6. O presidente e o vice-presidente da associação dos estudantes.
7. Poderão ainda participar nos trabalhos do Conselho Directivo os representantes dessa Faculdade de Ciências no Senado e na Assembleia Universitária com estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 12º

(**Composição**)

1. O Conselho Científico, presidido pelo Vice-Decano para os Assuntos Científicos, é o órgão deliberativo sobre as questões relacionadas com as áreas científica, de investigação e de pós-graduação.
2. São membros do Conselho Científico todos os professores e investigadores com o grau doutor, podendo incluir convidados com grau de mestre.
3. O Conselho Científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 13º

(**Competências**)

1. Compete ao Conselho Científico:
2. Elaborar o seu regulamento;
3. Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Unidade Orgânica no plano científico e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
4. Analisar e aprovar o relatório das actividades científicas do ano transacto;
5. Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
6. Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e graus de disciplinas;
7. Emitir parecer sobre actividades de carácter científico enquadradas nos programas de extensão universitária;
8. Pronunciar-se sobre aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua utilização;
9. Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
10. Organizar os concursos de admissão do pessoal docente e emitir parecer sobre as propostas de provimento do pessoal docente;
11. Emitir parecer as propostas de provimento de investigadores não docente e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
12. Emitir parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores convidados;
13. Emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados;
14. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos do Governo da Universidade Agostinho Neto.
15. Sempre que necessário o Conselho Científico deve ouvir os Departamento de Ensino e de Investigação.

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 14º

(**Composição**)

1. O Conselho Pedagógico, presidido pelo Vice-Decano para os Assuntos Académicos, é o orgão deliberativo sobre questões pedagógicas e académicas.
2. São membros do Conselho Pedagógico:
3. os chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação
4. os Chefes de repartição de área científica dos Departamentos de Ensino e de Investigação;
5. o chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
6. os chefes de repartição do Departamento de Assuntos Académicos
7. três docentes da classe dos professores;
8. três docentes da classe dos assistentes;
9. dois investigadores;
10. três representantes dos estudantes.
11. O Conselho Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 15º

(**Competências**)

Compete ao Conselho Pedagógico:

1. elaborar o seu regulamento;
2. analisar e apoiar a orientação pedagógica e os métodos de ensino da Unidade Orgânica;
3. analisar e aprovar o calendário e horários para cada ano académico;
4. coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
5. promover a formação pedagógica dos docentes;
6. promover a organização do material didáctico, audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a essa matéria;
7. Elaborar relatório anual da situação académica dos estudantes;
8. pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que venha a ser atribuído por lei ou submetido pelos órgãos do Governo da Universidade Agostinho Neto.

SECRETARIADO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 16º

(**Competências**)

1. Orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos da Direcção;

2. Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da Faculdade;

3. Elaborar o relatório anual;

4. Recolher e divulgar a legislação com interesse para a actividade da Faculdade;

5. Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos órgãos de gestão da Faculdade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 17º

(**Competências**)

1. Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades mono-disciplinares, pluri-disciplinares ou inter-disciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.
2. Os Departamentos de Ensino e de Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no estatuto e regulamentos da Faculdade de Ciências.
3. Os Departamentos de Ensino e de Investigação serão dirigidos por um chefe de departamento nomeado pelo Reitor de entre os candidatos apreciados em concurso público pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências.
4. O Chefe de Departamento será apoiado e assessorado por um Conselho Científico e por um Conselho Pedagógico.

**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ARTIGO 18º

(**Competências**)

1. O depende organicamente do Vice-Decano para os Assuntos Científicos e é dirigido por um chefe de departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Decano da Faculdade de Ciências.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação está subdividido em Repartições e Secções.

ARTIGO 19º

(**Competências**)

São competências do Chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação as seguintes:

1. Co-adjuvar o Vice-Decano para os Assuntos Científicos nas áreas científica, de investigação e de pós-graduação;

2. Co-adjuvar o Vice-Decano para os Assuntos Científicos na análise da estrutura do quadro docente e de investigação e propor alterações;

3. Assegurar a preparação das propostas da calendarização anual das actividades científicas da Faculdade;

4. Recolher e divulgar a legislação com interesse para a actividade científica da Faculdade;

5. Recolher e arquivar os relatórios dos docentes e investigadores em pós-graduação e dos docentes participantes em eventos científicos;

6. Assegurar as propostas de organização de eventos de carácter científico;

7. Assegurar a preparação das propostas do mapa anual de formação pós-graduada;

8. Organizar e manter actualizado o arquivo do gabinete do Vice-Decano para os Assuntos Científicos.

9. Prestar informações sobre as condições de acesso e de ingresso nos cursos de pós-graduação;

10. Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Decano para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 20º

Chefe de Repartição

(**Competências**)

1. Zelar pelo bom funcionamento da Repartição;

2. Zelar pelo cumprimento de todas as tarefas que forem atribuídas à repartição;

3. Colaborar com o Chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação na resolução dos problemas relacionados ao departamento;

4. Garantir a actualização, segurança e confidencialidade dos ficheiros de dados do Gabinete do Vice-Decano para os Assuntos científicos;

5. Representar a Repartição nas reuniões.

6. Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação.

ARTIGO 21º

Chefe de Secção

(**Competências**)

1. Apoiar o chefe de Repartição nas suas tarefas diárias, nomeadamente:

2. Receber, enviar e arquivar a correspondência;

3.Co-adjuvar o Chefe de repartição a promover e divulgar a informação científica;

4. Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Chefe de Repartição.

**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA**

ARTIGO 22º

1. O Departamento de Documentação e Informação Científica depende metodologicamente dos serviços de departamento de Documentação e Informação científica da Reitoria e rege-se pelo estatuto e regulamento da Faculdade de Ciências.

2. O Departamento de Documentação e Informação Científica depende organicamente do Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e é dirigido por um chefe de departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Decano da Faculdade de Ciências.

3. O Departamento de Documentação e Informação Científica desenvolve funções que visam o cumprimento da missão da Faculdade de Ciências, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem, ensino, investigação, formação contínua e formação cultural e cívica da sua comunidade.

4. O Departamento de Documentação e Informação Científica disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 23º

(**Competências**)

1. Promover a divulgação científica de novidades e curiosidade na ciência e tecnologia;

2. Recolher e divulgar a legislação com interesse para a actividade científica da Faculdade;

3. Assegurar as propostas de organização de eventos de carácter científico;

4. Gerir e organizar as bibliotecas da faculdade;

5. Gerir o material audiovisual e informático da faculdade;

6. Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Decano para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 24º

CHEFE DE SECÇÃO DA BIBLIOTECA

(**Competências**)

3 — À Biblioteca cabem, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Promover a identificação de necessidades de compra de livros e outro material científico;

b) Executar os processos de catalogação e indexação;

c) Providenciar o atendimento dos alunos e da comunidade académica de uma maneira geral, sobre assuntos relacionados com a consulta de informação, disponibilidade de obras e revistas, e garantia de cumprimento

de normas de utilização da Biblioteca;

d) Promover a participação em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica;

f) Assegurar a gestão integrada das extensões departamentais da Biblioteca.

ARTIGO 25º

CHEFE DE SECÇÃO GRÁFICA

(**Competências**)

A Secção Gráfica tem seguintes atribuições:

1. Executar serviços relativos a composição gráfica, paginação, montagem e impressão de textos, folhetos e impressos em geral;  
2. Executar serviços gerais de fotocópia, encadernação e acabamento;  
3. Proceder levantamento do custo final das publicações para fins patrimoniais;  
4. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.